



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 1.147, DE 29 DE MAIO DE 2017.

“Prorroga prazo para concessão de descontos e número de prestações mensais previstos no art. 4º da Lei 1.059, de 23 de novembro de 2015”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Prorroga-se por mais 01 (um) ano os descontos previstos no art. 4º da Lei 1.059, de 23 de novembro de 2015, prorrogado pela Lei nº 1.099, de 25 de maio de 2016.

Art. 2º. O inciso I do § 3º do Art. 4º da Lei nº 1.059, de 23 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.

§ 3º.

I – o número de prestações mensais e consecutivas, a ser utilizado para o parcelamento da dívida ficará a critério do beneficiado, segundo sua capacidade de pagamento, limitado a 240 (duzentos e quarenta) meses.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 09 de maio de 2017.

Chapadão do Sul – MS, 29 de maio de 2017.

Certifico que a presente
 Lei foi publicado no
DOSUL - Edição nº 1.579 ,
de 29/05/17 , Pág. 02 .

Agnes M. M. S. Miler
Matricula 311


JOÃO CARLOS KRUG,
Prefeito Municipal.